## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA – MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo no: 1001350-30.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

(Guardiã)

Requerente-avó paterna: Celia Regina Henrique, brasileira, separada judicialmente, confeiteira, RG 19.434.050-8-SSP/SP, CPF 108.899.938-74, residente nesta cidade na Rua

Coronel José Augusto de Oliveira Salles, nº 874, CD 3, ap 403, BL 4A, Vila

Izabel, CEP 13570-820.

Requerentes-genitores: João Victor Marrega, RG 41.843.625, CPF 374.430.418-37, e

Thais Sabrina Camargo Sales da Silva, RG 41.801.384-6, CPF 436.496.908-70

Menor: Lorena Beatriz da Silva Marrega, nascida em 14/04/2013, filha dos

> requerentes João Victor Marrega e Thais Sabrina Camargo Sales da Silva, conforme assento de nascimento nº 136.053, fls. 114, livro A nº 296, do Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São

Carlos/SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de regulamentação de guarda e do exercício do direito de convivência entre pais e filha, e fixação de obrigação alimentar paterno-filial. Documentos diversos às fls. 03/15.

O MP manifestou-se à fl. 18 concordando com o pedido inicial.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/02 e 12/14 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há

resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Pelo ajuste homologado a guarda material da menor L. B. da S. M. foi atribuída com exclusividade à avó paterna C. R. H. (nome completo e qualificação constam do cabeçalho desta sentença). A guardiã deverá atender a criança segundo as diretrizes estabelecidas pelo artigo 227, caput, da Constituição Federal.

A Serventia cuidará de intimar a requerente C.C.D. pelo telefone anotado a fl. 12 para comparecer em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de guarda (definitiva) e responsabilidade de sua neta L. B. da S. M. (filha dos demais requerentes), de modo a priorizar-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal, entregando-lhe certidão do respectivo termo.

Esta sentença **servirá como mandado de averbação** e será transmitida por e-mail ao Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito desta comarca para **AVERBAR** referida GUARDA, com isenção de custas, tendo em vista que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, devendo o cartório enviar a certidão dessa averbação para o Defensor Público que assiste aos interesses dos requerentes, Dr. Danilo Mendes Silva de Oliveira, e-mail **dmoliveira@defensoria.sp.gov.br**, o qual se encarregará de entregá-la à avó-guardiã.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA